

Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas, Sintra (172121)

ANO LETIVO 2025/2026

Critérios gerais de formação de turmas e grupos

- 1) Os grupos da educação pré-escolar e as turmas são constituídas de acordo com o disposto na legislação em vigor, atualmente o Despacho Normativo 10-A/2018 de 19 de junho de 2018, modificado pelo Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho, e pelo Despacho Normativo n.º 6/2022, de 16 de fevereiro e, relativamente aos cursos EFA, a Portaria 86/2022 de 4 de fevereiro.
- 2) As turmas deverão ser constituídas respeitando, no seu efetivo, o princípio da heterogeneidade relativamente a, entre outros,
 - a) Género;
 - b) Atribuição de auxílios económicos da ação social escolar nos escalões A e B;
 - c) Aproveitamento escolar no ano anterior;
- 3) Nos grupos da educação pré-escolar deverá ser garantida a heterogeneidade em relação à idade, dando-se continuidade ao grupo constituído no ano letivo imediatamente anterior;
- 4) Na formação das turmas prioriza-se o critério da continuidade, exceto:
 - a) nos anos iniciais de ciclo;
 - b) por questões disciplinares, devidamente fundamentados pelo conselho de turma ou conselho de docentes do ano anterior;
 - c) por razões de natureza pedagógica, devidamente fundamentadas pelo conselho de turma ou de docentes do ano anterior.
- 5) A continuidade das turmas EFA define-se em função do respetivo efetivo e da integração dos alunos nos diferentes percursos.
- 6) Os alunos que frequentem a disciplina de PLNМ, independentemente do seu nível de proficiência, deverão, quando matriculados dentro do prazo legal, ser integrados, preferencialmente, na mesma turma, a fim de facilitar a constituição de grupos/turmas de PLNМ.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico em 27 de maio de 2025.

Aprovado pelo Conselho Geral em 29 de maio de 2025.